



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de julho de 2016

Edição nº 1405, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
SEGUNDA CÂMARA	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	3
ATOS NORMATIVOS	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	3
DESPACHOS	3
PORTARIAS	3
ADMINISTRATIVO	3
DESPACHOS	4
EDITAIS	4

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSO Nº 2307/2016

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

OBJETO: SUPOSTA PRÁTICA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 223/2016 – CGL.

REPRESENTANTE: REQUINTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: JULIANE SCHMITZ.

REPRESENTADO: COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

RELATOR: CONSELHEIRO JULIO CABRAL

DESPACHO 636/2016 – GCJC

Tratam os autos de Representação interposta pela empresa REQUINTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, por intermédio de sua advogada Sra. Juliane Schmitz, em face da Comissão Geral de Licitação – CGL/ Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ, em razão de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 223/2016, cujo objeto é a aquisição, pelo menor preço por item, de gêneros alimentícios (Carne Bovina, Peixe e Frango), através da realização de Registro de Preço, para atender todo o complexo administrativo do Governo do Estado do Amazonas – Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

A presente Representação fora admitida pela Presidência deste Tribunal de Contas por meio do Despacho n.º 600/2016 (fls. 89/90) e

encaminhadas à SEPLENO para distribuição, registrando que a análise de admissibilidade não continha pleito liminar. Em 07.07.2016, os autos foram distribuídos a esta Relatoria.

Ocorre que em 07/07/2016, a exordial da presente Representação foi aditada pela empresa interessada (fls. 92/101), momento em que fez pedido cautelar no sentido de que esta Corte de Contas suspendesse o Pregão Eletrônico n.º 223/2016 – CGL.

Em razão do Conselheiro Relator estar gozando de férias, na oportunidade em que foi aditada a petição inicial, os autos foram devolvidos à Presidência, em 08/07/2016 (fls. 91-v) para que se manifestasse acerca do pedido cautelar.

Por meio do Despacho n.º 632/2016, datado de 19/07/2016, a Presidência devolveu os autos a esta Relatoria em razão do retorno das férias deste Relator, para manifestação.

Feitas essas considerações iniciais, passo a analisar o pedido cautelar de suspensão do Pregão Eletrônico n.º 223/2016.

A Representação está disciplinada na Resolução n.º 04/02 – RI-TCE/AM, a partir do art. 288 que prescreve o seguinte:

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Além da determinação geral e introdutória da matéria, que se observa no *caput* do mencionado artigo - que estabelece como legitimado para propositura de uma Representação qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, disciplina o §3º que os requisitos de admissibilidade a serem observados na Representação são aqueles mesmos aplicados para os processos de Denúncia formalizados junto a esta Corte de Contas.

Os requisitos para a admissibilidade das Denúncias estão previstos no art. 279, conforme se depreende do texto regimental:

Art. 279. [...]

§2º São requisitos para a admissão da denúncia:

- I - referir-se a matéria da competência do Tribunal;
- II - envolver administrador ou responsável sujeito a sua jurisdição;
- III - ser redigida em linguagem clara e objetiva;
- IV - conter o nome legível e a qualificação pessoal, incluindo endereço, do denunciante ou de seu representante legal;
- V - vir sustentada em prova ou indício de prova concernente ao fato denunciado ou à existência da ilegalidade ou da irregularidade.

§ 3.º O cidadão denunciante deve anexar o comprovante de que é eleitor e está em situação regular perante a Justiça Eleitoral.

§ 4.º O partido político, a associação ou sindicato denunciante devem fazer-se representar por aqueles que os seus estatutos indicarem, anexando cópias deles, acompanhados dos documentos relativos à sua eleição e posse e documentação de identidade de seus representantes legais.

§ 5.º A documentação descrita no § 4.º será dispensada quando a denúncia for formulada pelo Governador do Estado ou por Prefeito Municipal, por Secretário estadual ou municipal ou autoridade equivalente, por Senador ou Deputado Estadual ou Federal, ou Vereador ou por comissão do Poder Legislativo, na forma regimental interna deste.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de julho de 2016

Edição nº 1405, Pág. 2

Observa-se, portanto, que dentre os requisitos estabelecidos no §2º do art. 279, tem-se a necessidade de que a Representação, tal qual se sucede com a Denúncia, venha consubstanciada com prova ou indício de prova concernente ao fato objeto da denúncia ou representação.

No concernente à concessão de medida cautelar, reza art. 1º da Resolução n.º 03/2012:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, **diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário**, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências: (grifos nossos)

Analisando os artigos de forma conjunta, é imperioso concluir que não há como analisar a plausibilidade do pedido formulado pela interessada e a verossimilhança dos fatos alegados se não foram carreados com a exordial os documentos necessários para comprovar a prática do ato que se pretende sustar ou da ilegalidade/irregularidade do procedimento licitatório que se pretende suspender.

A Representante, em sua exordial, faz as seguintes alegações:

- a) A vencedora do Pregão Eletrônico n.º 223/2016 – CGL ao apresentar a sua proposta não observou o prescrito no item 7.12.2 do Edital do certame licitatório (fls. 32), apresentando como qualificação de seu produto, uma quase cópia da discriminação estabelecida no edital; e
- b) Que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa vencedora, encontram-se em desconformidade com o estabelecido nos itens 8.1.4.1.4, 8.1.4.1.2 e 8.1.4.1.3 do referido Edital, haja vista não conterem o CNPJ e o endereço da empresa;
- c) Afirma ainda que apresentou impugnação aos atestados, dentro do prazo legal, que fora refutado pela CGL, em razão de diligência realizada pela comissão de licitação que possibilitou confirmar as informações faltantes da empresa vencedora quando da apresentação dos atestados de capacidade técnica, afirmando que isso ocorrerá em razão da má digitalização da documentação.

A despeito das alegações supramencionadas, não há nos autos do presente processo nenhum dos documentos mencionados pela Representante, quais sejam a proposta da empresa declarada vencedora no certame – que seria fundamental para que fosse analisado a observância ou não do item 7.12.2 do Edital pela empresa, a Impugnação apresentada pela Representante acerca da desconformidade dos atestados de capacidade técnica com os dispositivos editalícios que estabelecem o padrão dos documentos, da mesma forma não foram colacionados à exordial cópia dos atestados de capacidade técnica – que se apresentam necessários para a análise da observância ou não do padrão estabelecido

Insta salientar, de mesmo modo, que na exordial não há menção à pedido cautelar, o que faz da presente Representação um processo comum que deve seguir o rito ordinário desta Corte de Contas. Somente no aditamento da peça vestibular, que foi protocolada em 07/07/2016, é que há menção à necessidade de atuação iminente desta Corte de Contas, a fim de que sejam evitados danos à empresa e ao interesse público, em razão da contratação da empresa vencedora do certame licitatório sob análise.

A petição que menciona a necessidade de urgência na atuação desta Corte de Contas contém duas laudas em que não restam demonstradas a plausibilidade do pedido ou a verossimilhança das alegações, uma vez que estes requisitos são apenas mencionados pela Representante, sem, entretanto, serem comprovados.

Resta, deste modo, inviável a concessão de medida cautelar com o escopo de suspender o prosseguimento do certame licitatório, posto que não restaram comprovados, como dito alhures, a plausibilidade do pedido e a verossimilhança das alegações da Representante.

De outro modo, não há empecilho para que os autos sejam processados a fim de que seja alcançada a verdade material acerca dos fatos alegados, relacionados ao Pregão Eletrônico n.º 223/2016 – CGL.

Ante o exposto, **DETERMINO**:

- a) Sejam os autos encaminhados à SEPLENO, para que:
 - i) Publique o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;
 - ii) Notifique a Representante do teor do presente Despacho, nos termos regimentais;
 - iii) Notifique o Sr. Afonso Lobo, Secretário do Estado da Fazenda - SEFAZ, e o Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, Presidente da CGL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem esclarecimentos acerca das alegações apresentadas na presente Representação;
- b) Apresentados os esclarecimentos, sejam os autos encaminhados à DICAD/AM para que se manifeste acerca da matéria dos autos;
- c) Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para que se manifeste nos termos regimentais.

GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR, EM MANAUS, 22 DE JULHO DE 2016

JULIO CABRAL
CONSELHEIRO RELATOR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Julho de 2016.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de julho de 2016

Edição nº 1405, Pag. 3

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

ADMINISTRATIVO

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente às fls. 35, do Processo Administrativo nº 3726/2015;

CONSIDERANDO ainda, a manifestação legal da douta DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de Editor Consultivo do Projeto de Criação da Revista do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para prestação de serviço de Editor Consultivo do Projeto de Criação da Revista do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, perante o profissional especializado HENDERSON FIIRST DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 359.008.508-89, no valor de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais);

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2016.

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR

Respondendo pela Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no caput do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para prestação de serviço de Editor Consultivo do Projeto de Criação da Revista do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, perante o profissional especializado HENDERSON FIIRST DE OLIVEIRA.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de julho de 2016

Edição nº 1405, Pag. 4

DESPACHOS

Sem Publicação

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 227/2016 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Relator Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADA** a Empresa TERRA Construção Civil LTDA, CNPJ 03.948.257/0001-68, para, no prazo de 30 (trintas) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 227/2016-DICOP**, reunidos no Processo TCE nº 11.164/2014 que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura do Município de Iranduba, exercício 2013, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida notificação, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de Junho de 2016.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 230/2016 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Relator Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADA** a Empresa **A Z Construções e Serviços de Transportes LTDA**, CNPJ 13.238.949/0001-76, para, no prazo de 30 (trintas) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 230/2016-DICOP**, reunidos no Processo TCE nº 11.164/2014 que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura do Município de Iranduba, exercício 2013, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida notificação, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de Junho de 2016.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 232/2016 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Relator Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADA** a Empresa **DCM Construções e Serviços de Transporte**, CNPJ 17.278.230/0001-10, para, no prazo de 30 (trintas) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 232/2016-DICOP**, reunidos no Processo TCE nº 11.164/2014 que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura do Município de Iranduba, exercício 2013, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida notificação, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de Junho de 2016.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3243/2015, e cumprindo o Acórdão nº 55/2014 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 3186/2011, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, exercício 2010, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Elmir Lima Mota**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 22.582,15 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quinze centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2016.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de julho de 2016

Edição nº 1405, Pág. 5

combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator nos autos do processo de cobrança executiva nº 4649/2010, e cumprindo o Acórdão nº 003/2008 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2169/1994, que trata da Prestação de Contas Anual da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC, exercício 1993, fica **NOTIFICADO o Sr. Eduardo Brizzi de Souza Júnior, Superintendente e Ordenador de Despesas à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 13.340,41 (treze mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e um centavos)**, e alcance no valor atualizado de **R\$ 404.299,04 (quatrocentos e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e quatro centavos)**, ambos aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2016.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4754/2014, e cumprindo a Decisão nº 711/2014 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 3311/2011, que trata da Admissão de Pessoal/Contratações Temporárias da Prefeitura Municipal de Parintins, exercício 2011, fica **NOTIFICADO o Sr. Carlos Alexandre Ferreira da Silva, Prefeito Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 4.713,09 (quatro mil, setecentos e treze centavos e nove centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2016.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5188/2014, e cumprindo o Acórdão nº 096/2013 – TCE – Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 4029/2012, que trata da Prestação de Contas de Convênio, firmado entre a MANAUSTUR e Federação Amazonense de Jiu-Jitsu Esportivo – FAJJE, fica **NOTIFICADO o Sr. Luis Faustino da Costa Neto, Presidente da Federação à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 3.278,21 (três mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte um centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2016.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5573/2009, e cumprindo a Decisão nº 1018/2008 – TCE – Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 8255/2002, que trata da Admissão de Pessoal/Concurso Público da Prefeitura Municipal de Jutai, exercício 2005, fica **NOTIFICADO o Sr. Umberto Afonso Lasmар, Prefeito Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 1.985,55 (mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2016.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de julho de 2016

Edição nº 1405, Pág. 6

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator nos autos do processo de cobrança executiva nº 6265/2012, e cumprindo a Decisão nº 2020/2011 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4390/2005, que trata da Admissão de Pessoal/Contratação Temporária da Prefeitura Municipal de Tabatinga, fica **NOTIFICADO o Sr. Joel Santos de Lima**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 2.158,22 (dois mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2016.


ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator nos autos do processo de cobrança executiva nº 6268/2012, e cumprindo a Decisão nº 2020/2011 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4390/2005, que trata da Admissão de Pessoal/Contratação Temporária da Prefeitura Municipal de Tabatinga, fica **NOTIFICADO o Sr. Joel Santos de Lima**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 2.121,58 (dois mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

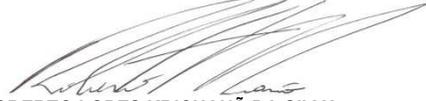
DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2016.


ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3353/2012, e cumprindo o Acórdão nº 155/2009 – TCE – Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 10511/2002, que trata da Prestação de Contas da 4ª parcela do Convênio nº 23/02, fica **NOTIFICADO o Sr. Celso Batista de Oliveira Filho**, Diretor à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 1.269,60 (mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, e o **alcançe** no valor atualizado de **R\$ 40.338,34 (quarenta mil, trezentos e trinta e oito reais e quatro centavos)**, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2016.


ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3697/2013, e cumprindo a Decisão s/nº - TCE - Tribunal Pleno, exarada nos autos do processo TCE nº 4983/2000, que trata do Recurso de Revisão referente à Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Japurá, exercício de 1994, objeto do processo TCE nº 1298/1995, fica **NOTIFICADO o Sr. Osmar Guimarães de Lima, Presidente da Câmara à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **débito** no valor atualizado de **R\$ 665.421,14 (seiscentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e quatorze centavos)** aos Cofres do Município de Japurá, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2016.


ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de julho de 2016

Edição nº 1405, Pag. 7

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO LIMA DE OLIVEIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1089/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 11965/2016, referente à sua Transferência.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Julho de 2016.


ADRIANA M. BARBOSA SOARES

Chefe do Departamento da Segunda Câmara, em substituição



Julgamento Eletrônico



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei n.º 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de julho de 2016

Edição nº 1405, Pag. 8

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas